



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 071, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação para oferta de cursos de Extensão de Atualização Profissional, de Cursos de Aperfeiçoamento e de Trilhas de Certificação da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em obediência ao disposto no art. 20 do Regimento da UFLA; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação para oferta de cursos de Extensão de Atualização Profissional (AP), de Aperfeiçoamento (CA) e de Trilhas de Certificação (TC) da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o **caput** deste artigo serão ofertados de forma gratuita ou paga, em formato presencial ou a distância.

Art. 2º Define-se curso de Atualização Profissional (AP) os cursos oferecidos, segundo itinerários formativos e específicos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social possuindo carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 240 (duzentas e quarenta) horas.

Parágrafo único. A oferta dos cursos de Atualização Profissional (AP) ocorrerá em fluxo contínuo, podendo ter início a qualquer momento do ano.

Art. 3º Define-se Cursos de Aperfeiçoamento (CA) como os cursos que buscam aprimorar o conhecimento e habilidades de um indivíduo em determinada área de estudo ou profissão e que tem como objetivo precípua o aprimoramento teórico e prático nas diversas áreas do conhecimento para indivíduos portadores de diploma de nível superior em curso reconhecido pelo MEC.

§ 1º Os cursos de Aperfeiçoamento (CA) devem ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove)

horas.

§ 2º O período máximo de duração de um curso de aperfeiçoamento será de 8 (oito) meses, incluindo todas as etapas.

§ 3º A oferta dos cursos de Aperfeiçoamento ocorrerá em fluxo contínuo, podendo ter início a qualquer momento do ano.

Art. 4º A proposta de criação de um Curso de Atualização Profissional (AP) ou de um Curso de Aperfeiçoamento (CA) deverá conter, no mínimo:

- I- a denominação do curso;
- II- modalidade da oferta;
- III- classificação pela temática da Política Nacional de Extensão e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- IV- justificativa para oferta;
- V- quantidade de vagas (mínima e máxima);
- VI- definição de público-alvo;
- VII- forma de seleção;
- VIII- indicação de sua carga horária, em conformidade com o disposto nesta normativa;
- IX- período máximo de sua duração, em conformidade com o disposto nesta normativa;
- X- os critérios de aprovação no curso e para obtenção da certificação;
- XI- o corpo docente indicado deverá possuir titulação mínima de especialização ou, conforme ateste do proponente do curso, comprovação de notório saber na área do curso;
- XII- especificação dos módulos ou disciplinas a serem ofertadas, com suas respectivas cargas horárias e docente responsável;
- XIII- a previsão orçamentária, em caso de cursos pagos; e
- XIV- a estrutura física e pessoal necessária para o funcionamento do curso.

Parágrafo único. Os trâmites de registro e aprovação dos cursos de Atualização Profissional (AP) ou Aperfeiçoamento (CA) são os mesmos utilizados para registro e aprovação de cursos e projetos de extensão.

Art. 5º Define-se como Trilha de Certificação de Atualização Profissional (TAP) o conjunto de 2 (dois) ou mais cursos de Atualização Profissional (AP) cuja soma das cargas horárias, dos cursos que a compõem, totalize no mínimo 120 (cento e vinte) e no máximo 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

§ 1º O objetivo de uma Trilha de Certificação de Atualização Profissional

(TAP) é promover a certificação em determinada área do conhecimento.

§ 2º As Trilhas de Certificação de Atualização Profissional (TAP) devem, prioritariamente, ser ofertadas em sintonia com os arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais e com a política de extensão da UFLA.

Art. 6º Define-se como Trilha de Certificação de Aperfeiçoamento (TA) o conjunto de 2 (dois) ou mais cursos de Aperfeiçoamento (CA), cuja soma das cargas horárias dos cursos que a compõem deve ser de no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas e no máximo 720 (setecentos e vinte) horas.

Parágrafo único. O objetivo de uma Trilha de Certificação de Aperfeiçoamento (TA) é promover a certificação e o aprimoramento teórico e prático nas diversas áreas do conhecimento para indivíduos portadores de diploma de nível superior em curso reconhecido pelo MEC.

Art. 7º Todas as ações de extensão devem ser registradas pelo proponente no Sistema Integrado de Gestão (SIG) da UFLA.

Art. 8º As propostas de cursos devem ser aprovadas, nos termos da legislação vigente:

I- Em Unidades Acadêmicas: pelo Conselho Departamental e pela Congregação da Unidade Acadêmica responsável pela sua oferta, a qual poderá delegar competência ao Colegiado de Extensão;

II- em Unidades Administrativas: pela Chefia da unidade; e

III- no campus de São Sebastião do Paraíso: pelo Conselho de Extensão e pela Diretoria do campus.

Art. 9º Os certificados de conclusão dos cursos de Extensão de Atualização Profissional (AP), dos Cursos de Aperfeiçoamento (CA) e das Trilhas de Certificação (TC) serão conferidos ao cursista que:

I- tenha cumprido todas as exigências para a matrícula e não tenha pendência de documentos que comprovem a formação acadêmica mínima exigida para ingresso no curso;

II- tenha integralizado todos os requisitos acadêmicos para conclusão do curso; e

III- não possua pendência financeira com a UFLA ou com a fundação de apoio, no caso de cursos pagos.

Parágrafo único. A UFLA somente poderá expedir certificados aos estudantes que tenham obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação estabelecidos na proposta do curso.

Art. 10. As certificações de cursos de Aperfeiçoamento (CA) e de Trilha de Certificação de Aperfeiçoamento (TA) poderão ser utilizados para a composição parcial de cursos de pós-graduação **Lato sensu**.

§ 1º Considera-se utilização parcial o aproveitamento total ou parcial da carga horária do curso de Aperfeiçoamento (CA) como disciplinas integrantes de um curso de pós-graduação **Lato sensu**, conforme normativas vigentes da UFLA.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, essa possibilidade deverá estar prevista no projeto pedagógico do curso de pós-graduação **Lato sensu**, que deverá estar devidamente aprovado, conforme normativas vigentes.

§ 3º No caso do aproveitamento total ou parcial, cada disciplina somente poderá ser utilizada uma única vez para este fim.

Art. 11. As certificações de cursos de Aperfeiçoamento (CA) e de Trilha de Certificação de Aperfeiçoamento (TA) poderão ser utilizados integralmente para a emissão de certificado de curso de pós-graduação **Lato sensu**.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, essa possibilidade deverá estar prevista no projeto pedagógico do curso de pós-graduação **Lato sensu**, que deverá estar devidamente aprovado, conforme normativas aplicáveis vigentes.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo o intervalo entre a conclusão dos cursos de Aperfeiçoamento (AP) não deve ser superior a 24 meses.

§ 3º No caso do aproveitamento de um curso de Aperfeiçoamento (CA), este curso somente poderá ser utilizado uma única vez para este fim.

§ 4º No caso do aproveitamento de Trilha de Certificação de Aperfeiçoamento (TA), esta somente poderá ser utilizada uma única vez para este fim.

§ 5º Os trâmites e procedimentos operacionais necessários para o processo de solicitação, por parte do estudante, da emissão do certificado do curso de pós-graduação **Lato sensu** (Especialização) deverão estar de acordo com as normas específicas da PRPG.

Art. 12. A gestão orçamentária e financeira, a prestação de contas e a fiscalização dos cursos pagos de Atualização Profissional (AP) e Aperfeiçoamento (CA) ofertados podem ser feitas:

I- diretamente pela UFLA, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG);

II- com interveniência de uma Fundação de Apoio, regulamentada por instrumento jurídico específico para este fim.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 28/11/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180233** e o código CRC **DA40D6EE**.